



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 05,
de 02 de dezembro de 2021.**

**Dispõe sobre a aprovação das Contas do Prefeito Municipal
relativas ao exercício financeiro de 2018.**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E EU PROMULGO O
SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas do Prefeito Municipal relativas ao
exercício financeiro de 2018, nos termos do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de
Contas do Estado de São Paulo, nos autos do Processo nº TC 004617.989.18, em anexo.

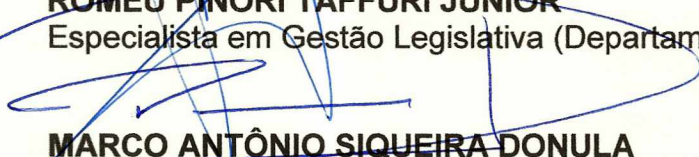
Art. 2º Participaram da deliberação na Comissão de Finanças,
Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano, com votos vencedores,
os vereadores Marco Leitão, relator, Fabiana Alessandri, presidente, e membros Rita Leme
e Fábio Nascimento e ausente o vereador Tião do Fórum.

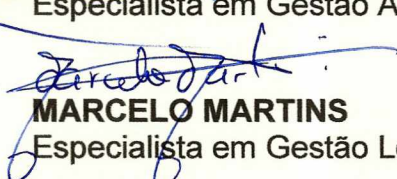
Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua
publicação.

Casa do Poder Legislativo, 02 de dezembro de 2021.


GISLENE CRISTIANE BUENO
Presidente da Câmara


ROMEU PINORI TAFFURI JÚNIOR
Especialista em Gestão Legislativa (Departamento Jurídico)


MARCO ANTÔNIO SIQUEIRA DONULA
Especialista em Gestão Administrativa


MARCELO MARTINS
Especialista em Gestão Legislativa (Departamento Legislativo)

**PUBLICADO NA
IMPRENSA OFICIAL**

Em 03 / 12 / 2021

Pág. 03 Rúbrica 

Origem: Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2021, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano da Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

"TCESP - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER

TC-004617.989.18-1

Prefeitura Municipal: Bragança Paulista.

Exercício: 2018.

Prefeito: Jesus Adib Abi Chedid.

Advogado(s): Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349), Gustavo Lambert Del'Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-3.

Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ACIMA DO ÍNDICE INFLACIONÁRIO. PEÇAS DE PLANEJAMENTO E PLANEJAMENTO MUNICIPAL. CONTABILIZAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA. INCONSISTÊNCIAS NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS AO SISTEMA AUDESP. PRINCÍPIOS DA TRANSPARÊNCIA E DA EVIDENCIAÇÃO CONTÁBIL. DÉFICIT DE VAGAS NAS CRECHES MUNICIPAIS. PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA NAS ESCOLAS. AUSÊNCIA DE AVCB OU ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS. ATRIBUIÇÕES E ESCOLARIDADE DOS CARGOS COMISSIONADOS. CONTROLE DE FREQUÊNCIA E CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS. CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Resultado da Execução Orçamentária	Superávit de 4,22%	
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	28,70%	Mínimo: 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)	99,84%	Mínimo: 60%
Utilização dos recursos do Fundeb (Artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)	100%	Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)	27,71%	Mínimo: 15%
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")	42,78%	Máximo: 54%



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 25 de agosto de 2020, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir **Parecer Favorável** à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2018, da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, outrossim, a formação de autos próprios para verificação de possível irregularidade na Concorrência Pública nº 01/2018, para realização da 53ª Exposição Agropecuária e Festa do Peão de 2018.

Determinou, por fim, a remessa de cópia da decisão (relatório e voto) e do relatório da fiscalização ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, em face da ausência de AVCB nos prédios municipais.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Celso Matuk Feres.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 26 de agosto de 2020.

RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR

4/31

20/20

7